



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**  
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.285 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros.

Art. 2º Uma cópia da minuta do Convênio será anexo da presente Lei.

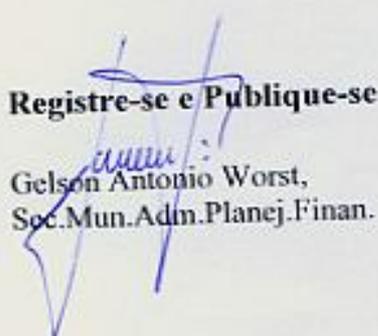
Art. 3º O Termo de Convênio de que trata esta Lei, terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 26 de novembro de 2008.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

  
Gelson Antonio Worst,  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

26 de novembro de 2007

## CONVÊNIO Nº 01/2008

Convênio que entre si celebram o Município de Coronel Barros e a Associação dos Artesões e dos Artísticas Plásticos de Coronel Barros, visando implementar ações de desenvolvimento econômico mediante o implemento destas atividades.

O Município de Coronel Barros, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no. 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa, 20 de março, Nº.001, centro, CEP 98735-000, Coronel Barros RS, fone fax 55 33339115, E-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net), neste ato representado pelo Prefeito Sr.SENIO REINOLDO KIRST, RG sob o no. 1032765867 e CPF/MF sob o nº. 191.641.220-34, residente e domiciliado no Município de Coronel Barros/RS., de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES E ARTISTAS PLÁSTICOS DE COROENL BARROS –AAPCB., inscrita no CNPJ nº ~~10.484.357/0001-72~~, com sede a na Rua da Imigração s/nº, na cidade de Coronel Barros/RS, neste ato representada pela sua presidente Sr. Marise Roehrs, brasileira, agricultora, portador da Carteira de Identidade nº. 9015516488, CPF nº. 474.706.900-34, residente e domiciliado na rua. Francisco Casaline, nº 35, na cidade de Coronel Barros, doravante denominada **CONVENENTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo implementar ações de desenvolvimento econômico mediante o implemento da atividades dos artesões e artísticas plásticos de Coronel Barros, caracterizando união de esforços para o atendimento dos interesses da comunidade.

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Repassar o imóvel denominado "Centro do Artesanato", a **CONVENENTE** tendo em vista a finalidade da construção;
- b) Repassar bens móveis que serão relacionados em Termo de Cessão de Uso.
- c) Assumirá as despesas com a manutenção de energia elétrica, água, internet, alarme, seguro do imóvel, conservação do prédio, e incentivo na participação de feiras municipais e intermunicipais, entre outras;
- d) fiscalizar a utilização do imóvel e móveis cedidos, avaliar e aprovar o plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### II - Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualidade nos produtos apresentados.

- b) Representar o Município de Coronel Barros nas feiras municipais e intermunicipais entre outras;
- c) No caso de receber recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, deverá prestar contas, detalhadamente da aplicação do mesmo.
- d) Utilizar o imóvel cedido somente para o fim destinando;
- e) Cuidar e zelar do imóvel cedido bem como dos móveis cedidos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) Restituir o bem móvel, faltante, quebrado ou danificado, salvo se causado por caso fortuito ou por força maior, devidamente comprovado de preferência da mesma marca e com a devida nota fiscal e com o devido termo de recebimento;
- i) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;
- j) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- k) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às dependências do imóvel bem como na conferência do patrimônio;
- l) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio.

**Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão por dotação orçamentária própria vigente no exercício.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O Presente Convênio, terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 05 (cinco) anos.

**Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 60 dias;
- b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 - utilização, pela CONVENIENTE, do imóvel e móveis cedidos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 2- por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos móveis cedidos bem como a vistoria do prédio denominado "Centro do Artesanato", do encerramento da vigência desse ajuste.

*Rh* *pu*  
*MA* *rc*

**Cláusula Oitava - DOS BENS**

Quanto aos bens patrimoniais será realizado Termo de Cessão de Uso que especificará todos os bens cedidos.

Parágrafo Primeiro - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens que serão cedidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

**Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Mural de Publicações Oficiais do Município, bem como na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro de até 30(trinta) dias a contar da assinatura.

**Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

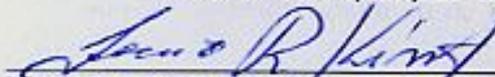
**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

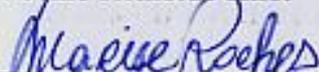
Fica eleito o foro de Ijuí,RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

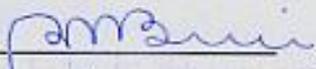
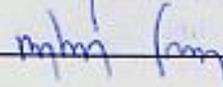
Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

Coronel Barros, <sup>26</sup>, novembro de 2008.

  
Município de Coronel Barros- Prefeitura Municipal  
Prefeito: Sênio Reinoldo Kirst

  
Associação dos Artesões e Artistas de Coronel Barros  
Presidente : Marise Roehrs

Testemunhas:

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES E ARTISTAS PLÁSTICOS DE COROENL BARROS - AACB			
ENDEREÇO: Rua da Imigração, nº 324, sala 1			
CIDADE : CORONEL BARROS	UF : RS	CEP 98 735 1000	
NOME DO RESPONSÁVEL MARISE ROEHRS	CPF . 474.706.900-34,	TELEFONE PARA CONTATO	
		3333 9129	
ENDEREÇO Rua Francisco Casaline,			

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Ações de Desenvolvimento Econômico aos artesões e artistas plásticos de Coronel Barros</b>	24/11/2008	25/11/2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<b>Solicitação de Incentivo para comercialização do artesanato e artes plásticas produzidos por artesões e artistas plásticos do Município de Coronel Barros</b>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Este projeto visa reunir a diversificada produção de artesãos e artistas plásticos que, com materiais, estilos e técnicas diferentes, traçam o múltiplo mapa do artesanato de Coronel Barros, contribuindo assim para divulgar o município em nível local, regional e estadual, incrementar receitas, e atender aos interesses da comunidade.		

### 3 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A execução dos trabalhos será realizada pela Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros, através da produção, exposição e comercialização dos produtos produzidos pelos associados.

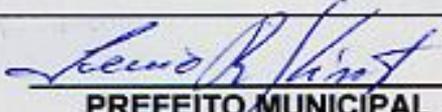
A Associação implementará com a ajuda mútua do município ações como a valorização do trabalho artesanal e artístico; estímulo a criatividade dos associados, oportunizar o aprimoramento de técnicas artesanais; difundir dotes artístico-artesanais; promover exposições, feiras, atividades sociais e intercâmbios culturais; reivindicar apoio e recursos junto aos poderes públicos e privados em favor da Associação.

### 4 - CONCLUSÃO

Conclui-se ser de suma importância referido projeto eis que resta evidenciado que a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros tem a finalidade de implantar ações para o desenvolvimento econômico e Social dos municípes, juntamente com a cooperação entre o Governo Federal e o Município.

Conclui-se ser de suma importância referido projeto eis que resta evidenciado que a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros tem a finalidade de implantar ações para o desenvolvimento econômico e Social dos municípes, juntamente com a cooperação entre o Governo Federal e o Município.

### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data	 PREFEITO MUNICIPAL
--------------	---

*Handwritten signature and initials*